



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXII - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2023.

Nº 3555



MESA DIRETORA

Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)
1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)
2º Vice-Presidente: Gutierres Torquato (PDT)

1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)
2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)
3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)
4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Claudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Moiseimar Marinho - PSB
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moiseimar Marinho – PSD – **Pres.**
Dep. Gutierrez Torquato – PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSDB
Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moiseimar Marinho – PSB
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Claudia Lelis - PV

Comissão Permanente de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – União Brasil

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Moiseimar Marinho - PSBDep.
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às terças-feiras, às 18 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo Fortes – PSD
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Leo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Nilton Franco – Republicanos
Dep. Claudia Lelis - PV

Comissão de Minas e Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Claudia Lelis – PV – **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Gutierrez Torquato -PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Leo Barbosa – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão Permanente de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Claudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Moiseimar Marinho - PSB
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**

Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativo

MENSAGEM Nº 27/2023

Palmas, 25 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória nº 9, de 25 de abril de 2023, modificativa da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, e da Lei nº 1.385, de 9 de julho de 2003, e adota outra providência.

Cuidou-se de alterar pontualmente as sobreditas normas com o propósito de conferir-lhes o acréscimo de parágrafo voltado especificamente para o atendimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 192, de 11 de março de 2022, a qual definiu que incidirá única vez o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) sobre as operações com combustíveis, ainda que se iniciem no exterior.

Derivando-se disso, os Convênios ICMS nº 198/2022, 199/22 e 15/2023 dispuseram também que as alíquotas passariam a ser uniformes em todo território nacional e específicas (ad rem) por unidade de medida (litro ou quilograma), nos termos do inciso IV do §4º do art. 155 da Constituição Federal.

A par disso, é importante destacar que, por imposição normativa então, destacadamente daquela advinda da referida lei complementar federal, os Estados se tornaram obrigados a adotar a nova metodologia de alíquotas, a qual não tem objetivo de elevação da carga tributária, mas deverá igualar a cobrança do ICMS em todo o território nacional.

Ainda, convém anotar que a revogação do inciso VIII do §1º do art. 1º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, operou-se por conexão temática, tendo em vista que, consoante a nova regra, a cobrança de alíquota passou a ser “ad rem” para o óleo diesel, tornando-se o regramento estadual, nesse ponto, incompatível com sua aplicação.

Paralelamente a esse contexto de cumprimento legal, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, homologou acordo firmado entre os Estados, o Distrito Federal e a União, acerca do ICMS sobre combustíveis, tendo o relator, o Ministro André Mendonça, advertido, antecipadamente, que a não implantação efetiva e legítima do regime monofásico importaria em apuração de responsabilidades em função do descumprimento de decisão judicial, sem prejuízo de outras medidas pertinentes à situação.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 09/2023

Altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, e a Lei nº 1.385, de 9 de julho de 2003, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

.....

§14. As alíquotas do imposto sobre os combustíveis de que trata a Lei Complementar Federal nº 192, de 11 de março de 2022, são específicas (ad rem), por unidade de medida adotada e o ICMS incidirá única vez, qualquer que seja sua finalidade, inclusive nas operações iniciadas no exterior, nos termos do Regulamento.

.....”(NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 1.385, de 9 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§11. É vedada a apropriação de créditos das operações e prestações antecedentes às saídas de combustíveis de que trata a Lei Complementar Federal nº 192, de 11 de março de 2022, qualquer que seja a sua natureza, cabendo ao contribuinte promover o devido estorno na proporção das saídas destes produtos.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto vigorar as disposições da Lei Complementar nº 192/22 e a partir:

I - de 1º de maio para óleo diesel A, B100, óleo diesel B, GLP, GLGNn, GLGNi e GLP/GLGN;

II - de 1º de junho para a gasolina e o etanol anidro combustível.

Art. 4º Fica revogado o inciso VIII do §1º do art. 1º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de abril de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 31/2023

Palmas, 28 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantín
N E S T A

Senhor Presidente,

Na conformidade do disposto no art. 121, §4º, do Regimento Interno dessa Casa, por intermédio de Vossa Excelência, submeto à elevada deliberação da Augusta Assembleia Legislativa a presente Emenda Modificativa à Medida Provisória nº 7, de 20 de abril de 2023, a qual deve passar a tramitar considerando para seu Anexo II, modificativo do Anexo Único à Lei nº 3.422/2019, a seguinte redação:

“ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 7,
de 20 de abril de 2023.

“ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.422, de 8 de março de 2019.

Tabela de Funções-Contratação Temporária		
Área: ADMINISTRAÇÃO		
Função	Remuneração Mensal (180 h)	Requisito
Auxiliar I	1.320,00	Alfabetizado
Auxiliar II	1.320,00	Ensino Fundamental
Auxiliar III	RS1.500,00	Ensino Fundamental
Motorista	1.320,00	Ensino Fundamental completo e carteira de motorista na categoria da vaga a ser preenchida
Motorista de Representação	RS1.500,00	Ensino Fundamental e carteira de motorista na categoria da vaga a ser preenchida
Assistente-ATS	1.320,00	Alfabetizado
Assistente I	1.320,00	Ensino Médio
Assistente II	RS1.500,00	Ensino Médio
Assistente III	RS1.800,00	Ensino Médio
Assistente IV	RS2.100,00	Ensino Médio
Assistente Especializado I	RS2.400,00	Ensino Médio
Assistente Especializado II	RS2.700,00	Ensino Médio
Assistente Técnico I	RS1.500,00	Ensino Médio Técnico Completo na área da vaga a ser preenchida.
Assistente Técnico II	RS2.100,00	Ensino Médio Técnico Completo na área da vaga a ser preenchida.
Analista I	RS3.100,00	Ensino Superior
Analista II	RS3.600,00	Ensino Superior
Analista III	RS3.800,00	Ensino Superior com Experiência comprovada na área de trabalho a ser contratado
Médico Perito	RS6.500,00	Ensino Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM
Presidente da Junta Médica Oficial	RS83,33/ hora RS7.500,00/90 hora	Ensino Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM
Odontólogo Perito	RS5.000,00	Ensino Superior em Odontologia
Odontólogo	RS7.914,60	Ensino Superior em Odontologia e registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO
Médico	RS 57,09/ hora RS10.276,20/180 hora	Ensino Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM
Área: SAÚDE		
Auxiliar em Serviço de Saúde I	1.320,00	Alfabetizado
Auxiliar em Serviços de Saúde II	1.320,00	Alfabetizado
Motorista de Ambulância	1.320,00	Ensino Fundamental e carteira de motorista na categoria da vaga a ser preenchida
Assistente em Serviço de Saúde I	1.320,00	Ensino Médio
Assistente em Serviços de Saúde II	RS1.500,00	Ensino Médio Técnico completo na área da vaga a ser preenchida
Analista em Saúde	RS3.100,00	Ensino Superior
Assistente Social	RS3.069,71	Ensino Superior
Auxiliar de Enfermagem	1.320,00	Ensino Fundamental

Biólogo em Saúde	RS3.069,71	Ensino Superior
Biomédico	RS3.069,71	Ensino Superior
Enfermeiro	RS3.069,71	Ensino Superior
Farmacêutico	RS3.069,71	Ensino Superior
Farmacêutico Bioquímico	RS3.069,71	Ensino Superior
Físico em Medicina	RS10.276,20	Ensino Superior com registro na Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN
Fisioterapeuta	RS3.071,25	Ensino Superior
Fonoaudiólogo	RS3.069,71	Ensino Superior
Instrumentador Cirúrgico	1.320,00	Ensino Médio Especializado
Médico	RS10.276,20	Ensino Superior
Médico portador de Registro de Qualificação de Especialista - RQE - limitado a um total de 69.480 horas mensais, onde a distribuição dessa carga horária pode ocorrer em contratos de 90h mensais, 180h mensais ou 270h mensais	RS 83,33/ hora	Superior Completo com Registro de Qualificação de Especialista - RQE
Nutricionista	RS3.069,71	Ensino Superior
Perfusionista	RS6.000,00	Ensino Médio Especializado
Psicólogo	RS3.069,71	Ensino Superior
Técnico em Enfermagem	1.320,00	Ensino Médio Especializado
Técnico em Imobilização Ortopédica	1.320,00	Ensino Médio Especializado
Técnico em Laboratório	1.320,00	Ensino Médio Especializado
Técnico em Radiologia	1.320,00	Ensino Médio Especializado
Terapeuta Ocupacional	RS3.071,25	Ensino Superior
Área: EDUCAÇÃO		
Assistente em Educação	1.320,00	Ensino Médio
Monitor Educacional	RS 2.870,00	Ensino Médio
Analista em Educação	RS3.100,00	Ensino Superior na área da vaga a ser preenchida
Professor Auxiliar I	1.320,00, dividido por hora-aula	Ensino Fundamental
Professor Auxiliar II	RS7,77 (hora/aula)	Ensino Médio
Professor Normalista	RS 24,56 (hora/aula)	Ensino Médio na Modalidade Normal
Professor da Educação Básica	RS 24,67 (hora/aula)	Licenciatura Plena ou Bacharelado mais Formação Pedagógica para Docência.
Professor de Cursos Profissionalizante	RS 24,67 (hora/aula)	Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo na área específica dos cursos ofertados.
Nutricionista	RS 3.069,71	Ensino Superior
Psicólogo	RS 3.069,71	Ensino Superior
Assistente Social	RS 3.069,71	Ensino Superior

.....”(NR)

Justifica-se a iniciativa com fundamento no propósito de aperfeiçoar as referências aos requisitos de contratação, modificando:

I - em primeiro ponto, as expressões “Nível Fundamental, Médio e Superior Completo” para a forma “Ensino Fundamental, Médio e Superior”, que já pressupõe a integralização e diplomação em cada nível;

II - de outra parte, o campo denominado “Área: Administração”, para fazer constar das referências a Assistentes II e III e a Assistentes Especializados I e II apenas o requisito “Ensino Médio”, assim como no campo “Área: Educação”, para fazer constar da referência a “Professor Auxiliar I” apenas o requisito “Ensino Fundamental”.

Pelo exposto, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 198/2023

Declara Araguaína a Capital Econômica do Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Declaro o município de Araguaína a Capital Econômica do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Um dos primeiros municípios do Estado do Tocantins, o território, onde hoje é conhecido como Araguaína, já era ocupado há muitos anos por tribos indígenas da etnia Karajá. Araguaína é localizada entre dois rios, Lontra e Andorinhas e seus primeiros colonizadores cultivavam cereais básicos para a subsistência das famílias, contudo a cultura do café aconteceu com vistas ao lucro e tornou-se a atividade predominante sendo abandonada devido às dificuldades de escoamento da produção devido à ausência de vias terrestres para o transporte o principal motivo.

Em 1948, o município, então povoado, recebeu o nome de Povoado Araguaína, em homenagem ao Rio Araguaia mas somente em 1958, através da Lei Estadual nº 2.125, foi decretada a criação do município de Araguaína.

O desenvolvimento econômico-social do município começou efetivamente a partir de 1960, com a construção da rodovia Belém-Brasília. No período de 1960 a 1975, Araguaína atingiu um estágio de desenvolvimento sem precedentes na história do Estado de Goiás, tornando-se a quarta maior cidade do estado de 1980 a 1986, perdendo somente para Luziânia, Anápolis e Goiânia.

Com a criação do estado de Tocantins, em 1989, Araguaína tornou-se a maior cidade do Estado e pretensa capital. A escolha não aconteceu por causa de fatores geográficos, sociais e políticos, mas o município ganhou popularmente o título de Capital Econômica do Estado, sendo atualmente a principal força econômica do Tocantins, motivo pelo qual atualmente estamos postulando o reconhecimento desta Casa para concessão do referido título formalmente.

Da etimologia do termo “Capital Econômica do Tocantins”, contada pelo saudoso jornalista Otávio Barros:

(...) Nas décadas 1970 e 1980 mantive vários jornais em Araguaína. No ano de 1972, era correspondente da “Tribuna de Carolina” em Araguaína, A seguir, fundei a “Tribuna da Amazônia” (de 1973 a 1975), “O Correio” (em 1974), em sociedade com o Oliveira Contador, e “O Estado do Tocantins” a partir de 1975 (jornal fundado em 1956, em Porto Nacional), hoje com a sede em Palmas.

A década de 1970 assinala o período em que a corrente migratória dispara em Araguaína e a economia deu salto quantitativo, junto com as indústrias do Grupo Boa Sorte. O escritor Edson Gallo e o advogado Emival Noletto foram meus jornalheiros. Havia uma dezena de jornalheiros para vender o jornal pela cidade.

Araguaína apresentava um crescimento desordenado, com gente de todo o Brasil. Você passava numa área que era só mato. No mês seguinte o local estava apinhado de casebres de palha. Mesmo sem energia, água e telefone, a cidade desafiava essas carências e continuava em crescimento. Falei com o Fábio do IBGE para fazer uma pesquisa sobre a importância do Lontra no contexto da economia regional da Amazônia brasileira.

E publicamos sua pesquisa nas páginas de nossa saudosa “Tribuna da Amazônia”, sob o título “Araguaína, Capital Econômica do Norte de Goiás”. A edição do jornal logo se esgotou e novos leitores procuravam a redação para comprar o jornal. Muita gente fazia cópias do jornal e espalhava por esse imenso Brasil.

O vereador Zealdo, presidente da Câmara adotou a expressão “Araguaína, Capital Econômica do Norte de Goiás” nos papéis da casa. O vereador Antônio Raymundo Costa falou que iria apresentar projeto para ser homenageado com o título de cidadão honorário de Araguaína. Declinei do convite, alegando ser novato na cidade. Anos depois receberia a honraria.

O prefeito João de Souza também adotou a expressão “Araguaína, Capital do Norte de Goiás” nos papéis oficiais da Prefeitura. Quando viajava para Goiânia e perguntavam minha cidade, respondia: “Sou da Capital Econômica do Norte de Goiás”. Aí tinha que explicar a situação de Araguaína no contexto regional.

Se na política a gente estava por baixo, o mesmo não acontecia na economia da cidade. Ou seja, Araguaína não tinha um Deputado para defender os interesses locais. Com a criação do Tocantins, mudou-se a expressão para “Araguaína, Capital Econômica do Estado”. (...)

Surge aí a então denominação que ora encaminho: “Araguaína - Capital Econômica do Estado do Tocantins”.

Além do mais, a cidade é, ainda, um dos mais importantes municípios do estado do Tocantins e da Região Norte do país em razão de seus limites fronteiriços que fazem parte da importante região de expansão da fronteira agrícola das regiões Norte e Nordeste.

Dessa forma e diante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância desta propositura, peço a aprovação dos nobres pares da proposição que ora apresenta-se.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2023.

MARCUS MARCELO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 199/2023

Dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Estadual Fulgêncio Nunes para Escola Estadual Quilombola Fulgêncio Nunes.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º A Escola Estadual Fulgêncio Nunes, situada Avenida Girassol, nº 15, Centro, Chapada da Natividade - TO, passa a denominar-se Escola Estadual Quilombola Fulgêncio Nunes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A sociedade quilombola tem encontrado muitas dificuldades para manter viva sua cultura e tradição, que muitas vezes esbarram nas relações econômicas praticadas atualmente.

No Tocantins são reconhecidas, oficialmente, 15 comunidades quilombolas espalhadas pelo território estadual.

O objetivo da mudança do nome da Escola é promover a conscientização, mobilização, o resgate cultural e a preservação do patrimônio histórico do local.

Por todo o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, com o intuito de promover políticas públicas inteligentes para o Tocantins.

Professora **JANAD VALCARI**

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 200/2023

Institui o sistema de arrecadação de brinquedos para doação às crianças.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema de Arrecadação de Brinquedos para Doação às Crianças nas escolas públicas do Estado.

Art. 2º São objetivos do sistema:

I - receber e armazenar os produtos e brinquedos em suas diversas classificações (brinquedos artesanais, brinquedos lúdicos, brinquedos pedagógicos, brinquedos educativos, jogos, entre outros), provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de jogos e brinquedos;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) doações obtidas por projetos de patrocínio.

II - proporcionar locais nas escolas onde sejam recebidos os brinquedos doados;

III - organizar a distribuição dos brinquedos às crianças.

Parágrafo único. Os brinquedos doados podem ser usados, desde que obedeçam às normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - e em bom estado.

Art. 3º O sistema deverá permitir a arrecadação de brinquedos durante todo o ano, com entrega às crianças nas datas próximas ao Dia das Crianças - 12 de outubro, e Natal.

Art. 4º O Poder Executivo coordenará o sistema, definindo diretrizes para sua implementação nas escolas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Criança é sempre um fascínio. É um mundo de sonhos e brincar é fundamental para a formação de qualquer ser humano. Por meio das brincadeiras, nos desenvolvemos fisicamente, emocionalmente e cognitivamente, por isso brincar é muito mais que se divertir, é exercitar a imaginação, é crescer, é se desenvolver.

Deste modo o papel dos brinquedos é essencial, vai muito além do entretenimento, já que contribui com o desenvolvimento psicossocial e pessoal. Podendo inclusive, ser utilizado como estratégia de combate a evasão escolar ou estimular o retorno de alunos para as salas de aulas.

Apesar da crise que vivemos, apesar das dificuldades financeiras de tantas famílias, principalmente daqueles cujos filhos estudam em escolas públicas. Acredito que é possível fazer mais em termos de políticas públicas, de forma simples e criativa.

Brinquedo para as crianças é a realização de um sonho com vínculos profundos em sua aprendizagem e inteligência emocional. É a esperança que se materializa. E, por outro lado, há muita gente que se lembra dessa fase e deseja doar presentes para essas crianças. Contudo, não há um lugar adequado. Não há uma organização nesse sentido.

Em nosso estado já existem iniciativas isoladas, um ou outro empresário, uma ou outra instituição, organiza no Natal e no Dia das Crianças uma festa com distribuição de brinquedos. Mas não é uma prática geral liderada pelo poder público.

O Estado pode institucionalizar isso, utilizando-se da organização da própria escola que possui capilaridade em todas as regiões das cidades, sobretudo nas áreas de tecido social mais desgastado. É essa a intenção desse Projeto de Lei. Instituir uma política pública de arrecadação e distribuição de brinquedos para as crianças.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de Lei.

Professora **JANAD VALCARI**

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 202/2023

Garante o direito de fornecer alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua em espaços públicos no Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica assegurado o direito de fornecer alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua, por qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica nos espaços públicos do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O fornecimento de alimento e/ou água deverá seguir os seguintes critérios:

I - é recomendável a utilização de vasilhas reutilizáveis ou a instalação de comedouros e bebedouros em tubos em PVC nos espaços e de preferência onde haja uma cobertura para não estragar a ração;

II - oferecer pequenas porções de ração ou outro alimento ao animal, evitando o acometimento de torção gástrica ou morte pela ingestão rápida de alimento e água; e

III - caso o animal mostre-se relutante em ingerir o alimento ou água, não deve ser praticado ato que o force a alimentar-se.

Art. 2º Veda o impedimento e/ou aplicação de sanção, a pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica que venha fornecer alimento e/ou água aos animais em situação de rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa assegurar o direito de fornecer alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua, por qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica nos espaços públicos do Estado do Tocantins.

A Constituição Federal é a fonte primária das normas do Direito Animal, pois dela se extraem a regra da proibição da crueldade contra animais e os princípios da dignidade animal, da universalidade, da primazia da liberdade natural, da educação animalista e da substituição.

Registra-se que muitas pessoas adquirem um animal sem pensar e tão menos avaliar se possuem condição ou não de criá-lo, e muitas vezes esses animais acabam nas ruas abandonados.

Importante ressaltar que a presente proposição legislativa é mais um mecanismo para o avanço das políticas públicas na proteção dos animais, tendo em vista, que a matéria assegura alimentação aos animais abandonados e veda o impedimento e/ou aplicação de sanção, a pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica que venha fornecer alimento e/ou água a estes.

A presente matéria está dentro da competência constitucional assegurada ao Parlamentar, à proposta ora relatada está adequada aos ditames da Constituição Federal e também da Constituição do Estado do Tocantins, razão pela solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.

EDUARDO FORTES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 203/2023

Institui o Dia Estadual da Adoção Animal no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituído no calendário Cultural do Estado do Tocantins o “Dia Estadual de Adoção Animal” no calendário oficial do Estado do Tocantins, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de abril.

Art. 2º Durante a semana da data comemorativa, poderão ser realizadas atividades de caráter educativo com o objetivo de informal sobre a prática adotiva de animal doméstico e sua guarda responsável.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas feiras de adoção animal em parceria com órgãos estaduais, municipais ou entidades não governamentais vinculadas ao objetivo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto tem como objetivo instituir o “Dia Estadual de Adoção Animal” no Estado do Tocantins, com o intuito de intensificar as políticas de proteção da vida animal, especificamente sobre orientação da prática adotiva e do cuidado responsável dos pets.

Nesse sentido, toma-se necessário divulgar ações protetivas aos animais, disseminando o respeito a esses seres tão presentes em nossa sociedade, principalmente quando se pretende adotar,

orientando sobre a responsabilidade de cuidar de um animal para evitar posterior abandono ou práticas de maus-tratos. Esse trabalho poderá ser divulgado pelos próprios órgãos públicos, em parceria com ONG's e demais parceiros do segmento.

Escolhemos o dia 19 de abril por ser a data da realização da primeira Feira de Adoção de Animais na Assembleia Legislativa do Tocantins, animais estes que se encontram em abrigos das ONGs e com protetoras. A ação busca dar visibilidade e importância para a causa animal e a adoção de animais.

Outrossim, a presente propositura tem o intuito de demonstrar que a responsabilidade de adotar outro ser carrega os mesmos deveres de cuidado e atenção responsável, não podendo o animal doméstico ser tratado com um mero objeto, isto é, deve ser visto como um indivíduo consciente que merece tratamento digno e afetivo. Aliás, no atual contexto, percebemos que os pets se tornam verdadeiros membros das famílias, o que se torna relevante a atenção para a responsabilidade assumida no momento da adoção animal.

Diante disso, no âmbito da proteção dos animais, verificamos a necessidade de sensibilizar a sociedade a respeito do cuidado e proteção desses seres especiais, sobretudo na responsabilidade em assumir a condição de tutor, considerando-se assim que todos os seres tem direito a vida digna e afetiva.

Desde já, contamos com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta propositura.

EDUARDO FORTES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 204/2023

Dispõe sobre obrigação dos pet shops, consultórios, clínicas veterinárias, centro de zoonoses e os estabelecimentos congêneres a fixar cartaz que facilite e incentive a adoção de animais doméstico no âmbito do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Ficam obrigados todos os pet shops, consultórios, clínicas veterinárias, centro de zoonoses e estabelecimentos congêneres fixarem em locais visíveis cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais domésticos.

Art. 2º O cartaz de que trata o caput do presente artigo deverá apresentar, de forma clara e visível ao público, as seguintes informações:

I - nome de ONG local, grupo, protetor independente ou entidade que disponibilizarem animais para adoção;

II - telefone e e-mail para contato com a entidade responsável;

III - informações de conscientização sobre a importância da adoção responsável de animais, bem como seus benefícios.

Art. 3º Os animais deverão ser entregues para adoção após estarem devidamente vacinados e vermifugados, cabendo os custos aos pretensos adotantes ou as instituições responsáveis pela adoção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa dispõe sobre a instituição da obrigatoriedade de que pet shops, consultórios, clínicas veterinárias e os estabelecimentos congêneres fixar cartaz que promova e incentive a adoção de animais domésticos, no âmbito Estado do Tocantins.

O número de animais abandonados em nosso estado não para de crescer, principalmente nas maiores cidades, e adoção e posse responsável será indiscutivelmente eficaz para a diminuição do número de animais desabrigados.

Ao passear pelas ruas de qualquer cidade, é comum notar a presença de animais abandonados, maltratados e às vezes até mortos. Apesar da atuação contínua de órgão públicos e da sociedade civil organizada na defesa e proteção animal, muitas pessoas ainda não sabem o que significa a posse responsável de um desses bichinhos. Além do aspecto afetivo, essa responsabilidade obriga a atender as necessidades do animal, zelando por sua saúde, alimentação e segurança, refletindo inclusive em questões de saúde pública.

A luta contra essa violência vem crescendo entre as organizações não governamentais (ONGs) e as instituições brasileiras que fazem resgate e acolhimento de animais perdidos e desabrigados.

Sendo assim, a conscientização da adoção e posse responsável se tornará eficaz para a diminuição do número de animais desabrigados, atitude que trará como consequência a proteção destes. Por fim, objetivando facilitar através da fixação dos cartazes de divulgação, a adoção de animais que estão em abrigos, ONG's ou lares temporários, buscando a diminuição de superlotação nos abrigos, levando um lar de verdade para os animais domésticos.

Nesta oportunidade, buscando a diminuição de superlotação nos abrigos, levando um lar de verdade para cães e gatos abandonados esperamos contar com o imprescindível apoio dos Nobres Pares desta Casa de Lei para a rápida tramitação e aprovação desta propositura.

EDUARDO FORTES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 207/2023

Institui ações de combate à obesidade infantil.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Esta Lei institui ações de combate à obesidade infantil juvenil, através da promoção de ambientes saudáveis em escolas públicas e privadas no âmbito estadual, do estabelecimento de normas para exposição de alimentos ultra processados no comércio varejista e da criação de incentivo ao aleitamento materno como estratégias de proteção do direito à saúde de crianças e jovens.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se alimentos ultra processados:

- I - biscoitos, doces e salgados, e salgadinhos de pacote;
- II - sorvetes industrializados;

III - balas e guloseimas em geral;

IV- cereais açucarados para o desjejum matinal e barras de cereal industrializadas;

V - bolos e misturas para bolos industrializados;

VI - sopas, molhos industrializados e temperos 'instantâneos';

VII - refrescos, refrigerantes e bebidas do tipo néctar;

VIII - iogurtes e bebidas lácteas, adoçados e aromatizados;

IX - embutidos, produtos congelados e prontos para aquecimento; e

X - produtos panificados cujos ingredientes incluam substâncias como gordura vegetal hidrogenada, açúcar, amido, soro de leite, emulsificantes e outros aditivos.

Art. 3º Ficam proibidas a venda e a distribuição de bebidas açucaradas e de alimentos ultra processados nas escolas públicas e privadas.

Art. 4º A exposição de produtos alimentícios ultra processados em estabelecimentos comerciais dar-se-á em prateleiras, gôndolas ou suportes similares que os deixam posicionados em altura superior a um metro em relação ao piso do estabelecimento, nas áreas de acesso aos caixas de pagamento.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - notificação para regularização no prazo de dez dias;

II - advertência;

III - em se tratando de escola particular, estabelecimentos comerciais e empresariais privados, multa de 2 (dois) salários mínimos, sendo dobrada em caso de reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estipulando prazo para que os estabelecimentos comerciais, empresariais e de ensino se adequem aos seus dispositivos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

A obesidade já pode ser considerada o problema crônico mais prevalente entre as crianças do planeta. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) dão conta que 41 milhões de pequenos com menos de 5 anos estejam acima do peso - número que engloba tanto países desenvolvidos como aqueles em desenvolvimento, sendo considerada uma epidemia mundial.

A obesidade está longe de ser apenas uma questão estética. O excesso de peso pode provocar o surgimento de vários problemas de saúde como diabetes, problemas cardíacos e a má formação do esqueleto. Cerca de 15% das crianças e 8% dos adolescentes sofrem de problemas de obesidade, e oito em cada dez adolescentes continuam obesos na fase adulta. Somente na última década duplicou a incidência da obesidade entre as crianças e adolescente.

O risco aumentado de mortalidade e morbidade associado à obesidade tem sido alvo de muitos estudos que tentam elucidar os aspectos da síndrome X (Síndrome da Cardiologia) como consequência da Obesidade. Esta síndrome é caracterizada por algumas doenças metabólicas, como resistência à insulina, hipertensão e dislipidemia (aumento da taxa de gordura no sangue). Está bem estabelecido que que fatores genéticos tenham

influência neste aumento dos casos de obesidade. No entanto o aumento significativo nos casos de obesidade nos últimos vinte anos dificilmente poderia ser explicado por mudanças genéticas que tenham ocorrido neste espaço de tempo.

As principais causas ligadas ao desenvolvimento da obesidade têm sido relacionadas com fatores ambientais, como ingestão alimentar inadequada e redução no gasto calórico diário de crianças e adolescentes. Evidente que outras medidas, como o incentivo à prática de esportes, por exemplo, podem e devem coexistir com a finalidade deste projeto que é implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade infantil e à obesidade mórbida infantil.

Dessa forma, diante da importância da medida, respeitosa-mente, submeto o presente projeto de Lei à distinta apreciação dos nobres pares, para que, após regular tramitação, seja aprovado na forma regimental.

Professora **JANAD VALCARI**
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 208/2023

Dispõe sobre a disponibilização de atendimento psicológico ao responsável, atendente pessoal e familiar de pessoas com deficiência e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º O Poder Público Estadual deverá disponibilizar atendimento psicológico para os responsáveis, atendentes pessoais e familiares das pessoas com deficiência, preferencialmente, no mesmo dia, horário e equipamento que o ente familiar ou assistido.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - responsável é o indivíduo dotado do poder de representar uma pessoa que seja menor de idade ou incapaz;

II - atendente pessoal é a pessoa, membro ou não da família, que com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais a pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

III - familiar é o conjunto de pessoas que possuem grau de parentesco entre si e vivem na mesma casa formando um lar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Justificativa

O atendimento tratado neste projeto de Lei está previsto no rol de direitos elencados na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), especificamente em seu artigo 18, parágrafo 4º, inciso V, e dispõe que a pessoa com deficiência tem direito a atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais.

São inúmeros os relatos de familiares de pessoas com deficiência sobre a inexistência de apoio psicológico. A atenção e cuidados exigidos podem alterar completamente a rotina destas famílias.

A rotina destes pais e cuidadores é bem cansativa, tanto física quanto psicologicamente, pois muitos se cobram excessivamente, e o dia a dia desgastante pode gerar um quadro chamado “estresse do cuidador”.

Esse tipo de estresse é comum em cuidadores de pessoas com doenças crônicas ou degenerativas, como Alzheimer, Parkinson ou esquizofrenia, e pode afetar pais nessa situação. Alguns sinais de que a pessoa tem o quadro são irritabilidade, insônia, fadiga ou tristeza excessiva.

Assim, é necessário que familiares, responsáveis e atendentes pessoais tenham acesso ao atendimento psicológico da rede pública municipal para que possam cuidar e conviver com a pessoa com deficiência de forma mais saudável.

São muitas as políticas voltadas às pessoas com deficiência, apesar de haver muito ainda por fazer, porém as famílias destas pessoas vivem uma rotina intensa e desgastante e para elas não existe políticas claras de amparo que as possibilite o cuidado com suas próprias vidas e bem estar. Por estes motivos consideramos de extrema importância proporcionar este atendimento.

Portanto, havendo uma lei que priorize o atendimento destes no mesmo dia, hora e local que o assistido, estimulará os cuidadores a também cuidarem de sua saúde mental, pois muitas das vezes estes não possuem tempo nem para si, devido a dedicação ao deficiente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de Lei.

Professora **JANAD VALCARI**
Deputada Estadual

Atos Administrativo

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 887/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, a partir de 4 de maio de 2023:

- **Ana Laura Dias Martins Pereira** - SP-13;

- **Caroline Cunha Andrade** - SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 888/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Danielle dos Santos Andrade, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar de Imprensa, do Gabinete da Deputada Professora **Janad Valcari**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 889/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Danielle dos Santos Andrade para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-6, no Gabinete da Deputada Professora **Janad Valcari**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 890/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Jailson Bezerra do Nascimento, matrícula 16743, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete da Deputada **Claudia Lelis**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 891/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da Deputada **Claudia Lelis**, retroativamente ao dia 3 de maio de 2023:

- **Ananias Gomes da Silva** - SP-13;

- **Wilton Bezerra do Nascimento** - SP-2.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 892/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Bibiana Borges Amaral, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar de Imprensa, do Gabinete do Deputado **Eduardo Fortes**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 893/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Isabel Cristina Lima Goncalves para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-4, no Gabinete da Deputada **Vanda Monteiro**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 894/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Carlla Alves de Sousa, matrícula 13857, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 895/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Cleverson Alves de Oliveira para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 896/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Manoel Araújo Palma para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-12, no Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, retroativamente ao dia 2 de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 897/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente ao dia 2 de maio de 2023:

- **Randeso Roliffyude de Sousa Silva** - SP-6;

- **Wilson Moreira Rosal Sobrinho** - SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 898/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Julio Martins de Lima, matrícula 16237, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 899/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Andressa Marta Gomes Ferreira do cargo em comissão de Assistente Parlamentar de Imprensa, do Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 900/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Andressa Marta Gomes Ferreira para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-6, no Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 901/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Thamilly Batista Rezende, do cargo em comissão Assistente Parlamentar de Imprensa, do Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 902/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Thamilly Batista Rezende para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-6, no Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 903/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Denis de Moraes Silva para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-6, no Gabinete do Deputado **Jair Farias**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 904/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Maria Rita Gomes da Silva, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar de Imprensa, do Gabinete do Deputado **Moisemar Marinho**, a partir de 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 905/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Maria Rita Gomes da Silva para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-1, no Gabinete do Deputado **Moisemar Marinho**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 906/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Gabriela Fogaça Propécio, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar de Imprensa, do Gabinete do Deputado **Gutierrez Torquato**, a partir de 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 908/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR José Carlos Domingos Ferreira Júnior, matrícula 14394, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 909/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Dheborá da Silva Toledo, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar de Imprensa, do Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, a partir de 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 910/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Dheborá da Silva Toledo para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-7, no Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 911/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Eduardo Fortes**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023:

- **Bibiana Borges Amaral** - SP-5;

- **Edenis de Oliveira Faustino** - SP-4.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 913/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Jesimiel Borges Ferreira para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-6, no Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, a partir de 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 914/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Ereneide Barbosa da Silva, do cargo em comissão de Coordenador de Taquigrafia e Revisão, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 915/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Laydiane da Silva Mota Oliveira, para o cargo em comissão de Coordenador de Taquigrafia e Revisão, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 916/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Hellyson Victor Limas Saraiva Ferreira, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete da Subprocuradoria Geral, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 917/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Hellyson Victor Limas Saraiva Ferreira, para o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Procuradoria-Geral, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 918/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Lindemberg Ivo dos Santos para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Moisemar Marinho**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

PORTARIA Nº 527/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020, e considerando, ainda, a extrema necessidade dos serviços.

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR a fruição das férias legais do servidor **Regismarques Soares Camarço**, matrícula nº 264, referente ao período aquisitivo de 01/03/2019 a 29/02/2020, marcadas para 08/05/2023 a 20/05/2023, através da Portaria nº 84/2023-DG publicada no Diário da Assembleia Legislativa nº 3498 de 02/02/2023 e referente ao aquisitivo de 01/03/2020 a 29/02/2021, marcadas para 11/09/2023 a 25/09/2023, através da Portaria nº 594/2022-DG publicada no Diário da Assembleia Legislativa nº 3466 de 12/12/2022, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de maio de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 528/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do servidor **Leonardo Santana da Silva**, matrícula 16766, de SP-2 para SP-6, do Gabinete da Deputada Professora **Janad Valcari**, a partir de 4 de maio de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 529/2023-DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração da servidora **Sara Leticia Jardim Rodrigues**, de SP-7 para SP-11, do Gabinete do Deputado **Gutierrez Torquato**, retroativamente ao dia 3 de maio de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 530/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, a partir de 4 de maio de 2023:

- **Daercio Montelo Miranda**, matrícula 12553, de SP-4 para SP-5;

- **Guilherme Ferreira de Sousa**, matrícula 16121, de SP-4 para SP-5;

- **Guilherme Hideki Cavalcante Yamada**, matrícula 16214, de SP-2 para SP-5;

- **Iliada Aquino de Souza**, matrícula 10657, de SP-2 para SP-5;

- **Tatiane Pinheiro de Oliveira**, matrícula 16120, de SP-4 para SP-5;

- **Wandel Barbosa da Mota**, matrícula 13914, de SP-8 para SP-10.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Pregão Presencial, tipo Menor Preço, Processo nº 0105/2023.

Legislação: Lei nº 10.520/2002, de forma subsidiária, Lei nº 8.666/1993, Decreto Administrativo nº 157/2008-P, do Decreto Administrativo nº 105/2010-P, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 8538/2015, Lei Complementar nº 123/2006.

Pregão Presencial nº 003/2023 - SRP. OBJETO: Registro de Preços, para a contratação de serviço de Gestão de Frota Pública combinando abastecimento de combustíveis e correlatos, mediante uso cartão de cartão magnético, e fornecimento de manutenção mecânica preventiva/corretiva com substituição de peças para frota automotiva e estacionária, conforme condições, especificações constantes do Termo de Referência, com o fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme condições, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 16 de maio de 2023.

HORÁRIO: 09h00min (nove horas). Horário de Brasília.

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa.

ENDEREÇO: - Anexo I, na Quadra 104 Norte ACNE 1, Rua de pedestre NE 03, nº 40 - P. D. Norte - Palmas - TO.

Edital disponível gratuitamente na página oficial da ALETO: www.al.to.leg.br, ícone "licitações".

Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação da ALETO e através do e-mail cpl@al.to.
leg.br. Telefone: (63)3212-5121.

Palmas, 04 de maio de 2023.

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA
Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

Processo nº: 069/2023

Interessado: Diretoria de Compras, Material e Patrimônio

Assunto: Registrar os preços para aquisição de material de consumo (água mineral e gelo) com vistas a atender as necessidades desta Casa de Leis, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Modalidade: Pregão Eletrônico

O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, e emissão de parecer favorável da Procuradoria Jurídica,

RESOLVE:

I - ADJUDICAR o objeto do certame em favor de:

JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE, CNPJ: 37.010.127/0001-00, no valor total de R\$ 1.142.222,00 (um milhão cento e quarenta e dois mil e duzentos e vinte e dois reais).

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de maio de 2023.

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

Processo nº: 069/2023

Interessado: Diretoria de Compras, Material e Patrimônio

Assunto: Registrar os preços para aquisição de material de consumo (água mineral e gelo) com vistas a atender as necessidades desta Casa de Leis, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, conforme julgamento do Pregoeiro, e parecer favorável da Procuradoria Jurídica,

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o procedimento licitatório, realizado com base no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, por satisfazer o interesse público e observar os demais ditames e princípios contidos na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores em favor de:

JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE, CNPJ: 37.010.127/0001-00, no valor total de R\$ 1.142.222,00 (um milhão cento e quarenta e dois mil e duzentos e vinte e dois reais).

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas aos 04 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)
AMÉLIO CAYRES (Republicanos)
CLAUDIA LELIS (PV)
CLEITON CARDOSO (Republicanos)
EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)
EDUARDO FORTES (PSD)
EDUARDO MANTOAN (PSDB)
FABION GOMES (PL)
GUTIERRES TORQUATO (PDT)
IVORY DE LIRA (PCdoB)
JAIR FARIAS (UB)
JORGE FREDERICO (Republicanos)

LÉO BARBOSA (Republicanos)
LUCIANO OLIVEIRA (PSD)
MARCUS MARCELO (PL)
MOISEMAR MARINHO (PSB)
NILTON FRANCO (Republicanos)
OLYNTHO NETO (Republicanos)
Professora JANAD VALCARI (PL)
Professor JÚNIOR GEO (PSC)
VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)
VANDA MONTEIRO (UB)
VILMAR DE OLIVEIRA (SD)
WISTON GOMES (PSD)